

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **19 de abril de 2024, às 13h30**, em razão do processo de Recuperação Judicial de autos n.º 0013821-77.2023.8.16.0185 (PROJUDI), em que é Recuperanda VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA, CNPJ n.º 79.972.246/0001-85, por ordem da Dra. Luciane Pereira Ramos, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, conforme edital de convocação constante no mov. 232 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em **2ª CONVOCAÇÃO**, os credores constantes da lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO sócio da NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeada Administradora Judicial da Valemar.

Iniciado o ato, o Presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do *link* <https://youtube.com/live/TmX74-eMF00?feature=share>.

O Presidente informou que para a composição do

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

quórum da Assembleia Geral de Credores foi considerada a lista do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, e as alterações decorrentes das impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o Dr. Fellipe Thiago Máximo, representando o Banco Bradesco. Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da Lei 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o Presidente informou que não há na lista de credores valores em moeda estrangeira.

O Presidente ressalvou, ainda, o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005, realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houver alguém que se enquadre na situação, identifique-se para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

O Presidente solicitou a exibição do quórum de instalação e realizou a leitura do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que *“A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número”*. Diante do disposto neste artigo,

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

verificado o quórum, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação.

O Presidente solicitou a leitura do edital de convocação dos credores, constante do mov. 232, que foi lido pelo Dr. Patrick Kauan Oliveira.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, bem como a eventual constituição de comitê de credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. SÉRGIO LUIZ PILOTO WYATT, OAB/PR 36.342, advogado da Recuperanda, que exibiu uma apresentação explicitando as razões da crise econômico-financeira, os aspectos do Plano de Recuperação Judicial e as formas de pagamento previstas.

Aberta a palavra a todos os credores, o BANCO DO BRASIL, representado por ERIK TAVARES DOMINGUES - CPF: 349.927.058-71, disse que tem interesse em apresentar uma proposta alternativa ao PRJ apresentado pela Recuperanda. Enviou a proposta pelo chat, nos seguintes termos: 1- Deságio: 0%; 2- Carência: 12 meses (juros e capital); 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41) 3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. 5- Forma de pagamento: serão devidas 96 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente. 6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. 7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. - IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência; 10 - Eventual alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Na sequência, o advogado do Banco Bradesco, Dr. Fellipe Thiago Máximo, OAB /PR 64.884, apresentou, via chat, a seguinte proposta: Proposta Bradesco: • Sem deságio; • Carência: 12 meses a partir da aprovação do PRJ; • Encargos Mínimos: TR+1,25% a.m., a contar da data do requerimento; • Prazo de pagamento: 96 parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa; • Primeiro pagamento no 13º mês após a aprovação do PRJ.

A pedido do Dr. SÉRGIO LUIZ PILOTO WYATT, OAB/PR 36.342, o que foi acolhido pelo Presidente, a Assembleia Geral de Credores foi suspensa por 15 (quinze) minutos, a fim de possibilitar a deliberação das propostas pelo cliente.

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Retomado o ato às 14h30, o advogado da Recuperanda, Dr. SÉRGIO LUIZ PILOTO WYATT, OAB/PR 36.342, esclareceu que em conversa com a Recuperanda foi verificado que não seria possível atender a proposta realizada pelo BANCO DO BRASIL e pelo BANCO BRADESCO.

Encerrada a exposição da Recuperanda, o Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda? Votando sim para a aprovação e não para a não aprovação do PRJ, podendo ainda abster-se. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

CLASSE III: 9 credores dos presentes e 60,07% do valor dos créditos votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

CLASSE IV: 4 credores dos presentes e 100% do valor dos créditos votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com percentuais que foram lidos pelo Presidente, na forma do laudo de votação anexo.

Três credores apresentaram ressalvas que seguem anexas a essa ata.

Em seguida foi solicitado se os credores tinham interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.

O Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.



Administração Judicial

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADO

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR nº 38.515

AM

SW



Sergio W

Pela Recuperanda

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br

LS

MS



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sergio W

**VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E
CARNES LTDA**

SERGIO LUIZ PILOTO WYATT

OAB/PR 36.342

Secretário

[Handwritten signature]

BANCO BRADESCO

FELLIPE THIAGO MÁXIMO

OAB/PR 64.884

Classe III

Leonardo S

FRIGORIFICO VALE DO IGUAÇU LTDA

LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA

OAB/PR 53.270

Assinado eletronicamente

FRICASA ALIMENTOS S.A

MARIANA CAMPOS E SOUSA

OAB/MG 170.740

FM

SW

[Handwritten signature]

LS

MS

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classe IV

Leonardo S

W.E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA

LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA

OAB/PR 53.270

Leonardo S

TRIPAMAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA

OAB/PR 53.270

RESSALVAS:

**Credor: BANCO BRADESCO S.A, representado por
FELLIPE THIAGO MAXIMO - OAB/PR 64.884:**

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso da cláusula 7, 7.1, 7.4, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



FM

SW

[Handwritten signature]

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 7, 7.1, 7.4 sendo a mesma nula, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos.

O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, igualmente discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.

Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

Credor: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, representada por VINICIUS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - OAB/PR 118.509:

Requer-se seja consignado em ATA, o seguinte: C. VALE, vota contrário ao PRJ, com a ressalva de que não anui com a cláusula que estabelece a suspensão/extinção da exigibilidade das garantias prestadas pelos terceiros coobrigados, de modo que esta cláusula não tem eficácia em relação a ela.

Credor: BANCO DO BRASIL, representado por ERIK TAVARES DOMINGUES - CPF: 349.927.058-71:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br



AM

SW

AS

LS

MS

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

AM

SW



LS

MS

Rua Des. Motta, 3727 - Curitiba - PR - CEP 80430-232 - (41)
3014-5696

escritorio@nasserdemelo.com.br





Laudo de Credenciamento
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA - 2ª Chamada 19/04/2024

Curitiba/PR, 18/04/2024

Total Geral

Total de Credores: **57** / Total de Presentes: **22**

38.60% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **18.641.888,02** / Total do valor dos Presentes: **15.874.852,32**

85.16% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **35** / Total de Presentes: **18**

51.43% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **17.207.308,12** / Total do valor dos Presentes: **15.715.772,32**

91.33% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **22** / Total de Presentes: **4**

18.18% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.434.579,90** / Total do valor dos Presentes: **159.080,00**

11.09% dos valores Presentes

Presentes 22

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
CO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ALEX JIMI POMIN	VIRTUAL	58.970,81
BANCO DO BRASIL S/A	ERIK TAVARES DOMINGUES	VIRTUAL	4.606.749,43
FRIGORIFICO BOI GORDO	MICHAEL H. BONETTI	VIRTUAL	127.353,04



	JORQUERA		
BANCO BRADESCO S/A	FELLIPE THIAGO MAXIMO	VIRTUAL	1.175.506,47
FRICASA ALIMENTOS S/A	MARIANA CAMPOS E SOUSA	VIRTUAL	28.575,00
FRIGORIFICO ARGUS LTDA	RODRIGO ROCKENBACH	VIRTUAL	56.864,37
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	VINICIUS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA	VIRTUAL	48.600,00
FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	CELIO FABIO CORREIA AGUIAR JUNIOR	VIRTUAL	338.560,56
ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	PAULA PIRES	VIRTUAL	337.167,44
MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA	JEFFERSON LIMA AGUIAR	VIRTUAL	31.151,70
JBS SA	LEANDRO FERREIRA MAIOLI	VIRTUAL	215.471,13
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	5.357.583,48
PAULO COLONIEZI	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	3.000.000,00
CENTRAL BUSINESS COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	148.268,40
JR BOVINOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	8.803,45
MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	138.604,56
LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	22.086,35
J.M. COMERCIO DE CARNES LTDA	LARISSA FISCHER SBRISIA DISSENHA	VIRTUAL	15.456,13

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
W.F. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES	VIRTUAL	137.270,00



Laudo de Credenciamento VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA - 2ª Chamada 19/04/2024 | Assemblex

19/04/2024, 13:39

AJP TRANSPORTES LTDA	DA SILVA LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	20.000,00
L A B COSTA EVENTOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	1.300,00
TRIPAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	VIRTUAL	510,00

Total em créditos: 15.874.852,32

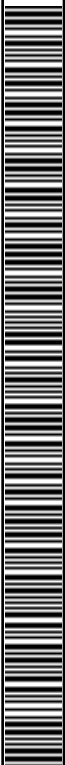
AM

SW

[Handwritten signature]

LS

[Handwritten signature]





Laudo de Votação VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA - 2ª Chamada 19/04/2024

Curitiba/PR, 19/04/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 13 (76.47%) de 17 | 9.122.217,87 (60.49%) de 15.080.426,81

Total NÃO: 4 (23.53%) de 17 | 5.958.208,94 (39.51%) de 15.080.426,81

Total Abstenção: 5 (22.73%) de 22 | 794.425,51 (5%) de 15.874.852,32

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (69.23%)	8.963.137,87(60.07%)
Total NÃO:	4 (30.77%)	5.958.208,94(39.93%)
Total Abstenção:	5 (27.78%)	794.425,51(5.05%)
Total Considerado na Classe:	13	14.921.346,81

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	159.080,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	4	159.080,00

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CO BRADESCO S/A	FELLIPE THIAGO MAXIMO	1,175,506.47	Não
CO DO BRASIL S/A	ERIK TAVARES DOMINGUES	4,606,749.43	Não
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ALEX JIMI POMIN	58,970.81	Abstenção
C VADE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	VINICIUS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA	48,600.00	Não



Laudo de Votação VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA - 2ª Chamada 19/04/2024 | Assemblex

19/04/2024, 14:42

CENTRAL BUSINESS COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	148,268.40	Sim
FRICASA ALIMENTOS S/A	MARIANA CAMPOS E SOUSA	28,575.00	Abstenção
FRIGORIFICO ARGUS LTDA	RODRIGO ROCKENBACH	56,864.37	Sim
FRIGORIFICO BOI GORDO	MICHAEL H. BONETTI JORQUERA	127,353.04	Não
FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	CELIO FABIO CORREIA AGUIAR JUNIOR	338,560.56	Abstenção
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	5,357,583.48	Sim
J M I COMERCIO DE CARNES LTDA	LARISSA FISCHER SBRISSIA DISSENHA	15,456.13	Sim
JBS SA	LEANDRO FERREIRA MAIOLI	215,471.13	Sim
JR BOVINOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	8,803.45	Sim
LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	22,086.35	Sim
MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	138,604.56	Sim
PAULO COLONIEZI	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	3,000,000.00	Sim

Abstenção

Nome	Créditos
ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	337,167.44
MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA	31,151.70

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AJP TRANSPORTES LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	20,000.00	Sim
L A B COSTA EVENTOS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	1,300.00	Sim
TRIPAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	510.00	Sim
W.E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA	137,270.00	Sim

AM

SW

[Assinatura]

LS

[Assinatura]






Autenticação eletrônica 18/19
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 abr 2024 às 15:15:06
Identificação: #3eb8134ee34dabc3b98daff23874ac06cdd86e9f40d26f096

Página de assinaturas


Sérgio Wyatt
749.404.499-04
Signatário






Leonardo Silva
003.974.840-54
Signatário


Felipe Maximo
072.278.759-62
Signatário

Assinado eletronicamente
Mariana Sousa
110.233.456-17
Signatário

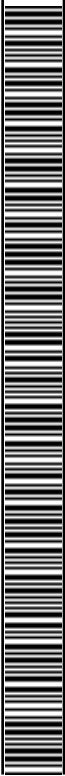

Alexandre Melo
037.651.739-59
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 19 abr 2024
15:12:01 |  | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 19 abr 2024
15:15:00 |  | Alexandre Correa Nasser de Melo (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) visualizou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 19 abr 2024
15:15:06 |  | Alexandre Correa Nasser de Melo (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) assinou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 19 abr 2024
15:12:17 |  | Sérgio Luiz Piloto Wyatt (E-mail: sergio@fortiadvogados.com.br, CPF: 749.404.499-04) visualizou este documento por meio do IP 201.11.73.165 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ac236052e4bc8ce109d5bff67bb587a9f07e9c205d601fdccc19f39ec334090
<https://valida.ae/3eb8134ee34dabc3b98daff23874ac06cdd86e9f40d26f096>

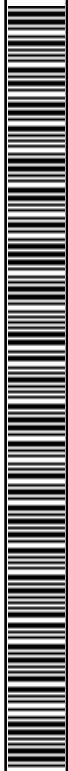




Autenticação eletrônica 19/19
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 abr 2024 às 15:15:06
Identificação: #3eb8134ee34dabc3b98daff23874ac06cdd86e9f40d26f096

- 19 abr 2024**
15:12:24  **Sérgio Luiz Piloto Wyatt** (E-mail: sergio@fortiadvogados.com.br, CPF: 749.404.499-04) assinou este documento por meio do IP 201.11.73.165 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 19 abr 2024**
15:13:23  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 19 abr 2024**
15:13:46  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 19 abr 2024**
15:12:23  **Leonardo Marques Guedes da Silva** (E-mail: leonardo-guedes@outlook.com.br, CPF: 003.974.840-54) visualizou este documento por meio do IP 189.74.115.96 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 19 abr 2024**
15:12:30  **Leonardo Marques Guedes da Silva** (E-mail: leonardo-guedes@outlook.com.br, CPF: 003.974.840-54) assinou este documento por meio do IP 189.74.115.96 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 19 abr 2024**
15:13:50  **Mariana Campos e Sousa** (E-mail: marianacampos@dmaadv.com.br, CPF: 110.233.456-17) visualizou este documento por meio do IP 186.206.232.158 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024**
15:13:55  **Mariana Campos e Sousa** (E-mail: marianacampos@dmaadv.com.br, CPF: 110.233.456-17) assinou este documento por meio do IP 186.206.232.158 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US6S DS5DE LZ778 TPD8U



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ac236052e4bc8ce109d5bff67bb587a9f07e9c205d601fdccc19f39ec334090
<https://valida.ae/3eb8134ee34dabc3b98daff23874ac06cdd86e9f40d26f096>

